CONTRATO Nº 66/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREPARACÃO **MERENDA** DA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, PARA SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO - SC E A COMÉRCIO **EMPRESA** GNB ATACADISTA LTDA.

Contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida 29 de Dezembro, nº 12, Centro, São Bonifácio - SC, inscrita no CNPJ: sob o nº. 82.892.340/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Laurino Peters, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado à Empresa **GNB COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua Pedro Theisen Júnior, nº 671, Aririú, Palhoça/SC, CEP: 88.135-420, inscrita no CNPJ nº 43.688.856/0001-04, denominada **CONTRATADA**.

- I- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Laurino Peters, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Jorge Lehmkuhl, nº 74, centro, nesta cidade, portador do RG n.º 707.700 SSP/SC e CPF: 245.233.729-34, e a CONTRATADA o Sr. Guilherme Nunes Boff, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 8.075.087.109 SSP/RS e CPF nº 002.847.890-89.
- II DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do **Edital de Licitação n.º 50/2023, Modalidade Carta Convite nº 06/2023 e seus anexos** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- III FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.

Item	Especificação	Un. Med.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	AÇUCAR REFINADO ESPECIAL BRANCO, EM PACOTES DE 01 KG, COM VALIDADE MINIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	500	CARAVELAS	5,15	2.575,00
5	ARROZ PARBOLIZADO, CARACTERISTICAS TECNICAS: CLASSE: LONGO, FINO TIPO I. PACOTES DE 1 KG COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	450	KIKA	4,16	1.872,00
6	CAFÉ EM PÓ. TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, PACOTE DE 500 GR CADA, DE BOA QUALIDADE.	UN	200	IGUAÇU	15,21	3.042,00
7	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA TIPO PATINHO, PALETA OU ACÉM, SEM GORDURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS TRANSPARENTES À VÁCUO, COM IKG, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL(SIM) ESTADUAL(SIE) E OU FEDERAL(SIF). PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	400	CCS	26,33	10.532,00
11	FARINHA DE TRIGO BRANCA, EMBALAGEM COM 1 KG, PRODUTO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	150	FIDALGA	4,58	687,00



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

14	LEITE LONGA VIDA, UHT, INTEGRAL, EMBALAGENS TETRA PACK DE 01 LITRO, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE 12 LITROS, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM),	LT	900	TERRA VIVA	4,89	4.401,00		
	ESTADUAL (SIE) E/OU FEDERAL (SIF). PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTRAGA.							
16	ÓLEO VEGETAL DE SOJA, COM EMBALAGEM DE 900ML, DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRA	250	COCAMAR	6,94	1.735,00		
19	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, EM EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) ESTADUAL (SIE) E/OU FEDERAL (SIF). PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	100	DELLA VITA	45,49	4.549,00		
VALOR TOTAL R\$ 29.393,00								

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 29.393,00 (vinte nove mil trezentos e noventa e três reais), pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será depositado na Conta Corrente nº 48 951-9, Agência: 0226 do Banco SICREDI/Palhoça – Titular da conta corrente: GNB Comércio Atacadista Ltda.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.2. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
- 3.4. O pagamento será efetuado em **até 30 dias** após entrega e aceite do produto/serviço, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.
- 3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.6. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do processo licitatório e do contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

Deverá ser entregue após solicitação de compra devidamente autorizada por autoridade competente. Sendo entregue no Município de São Bonifácio, na Servidão Pré Escolar, s/n, Centro – (Secretaria Municipal de Educação), CEP 88485-000.

- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.
- 4.2. A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga(m) a executar o fornecimento solicitado independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.
- 4.3 A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é até 31/12/2023, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Edital de Licitação nº 50/2023, Modalidade Carta Convite nº 06/2023 **e seus anexos** que faz parte em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- 6.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação à cima citado.
- 6.3. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos Termos do Edital de Licitação nº 50/2023, Modalidade Carta Convite nº 06/2023 em questão, constituem obrigações do Município:

- 7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Fiscalizar, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 7.4. Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

- 10.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.
- 10.1.1 Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4° da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.
- 12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

1 - 34 - 05.01.2.065.3.3.90.00.00.00.00.00

1 - 36 - 05.01.2.066.3.3.90.00.00.00.00.00

1 - 44 - 05.01.2.070.3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro de Imperatriz, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bonifácio - SC, 09 de agosto de 2023.

Laurino Peters
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: Caroline Aparecida Corrêa
CPF: 091.407.999-99

Guilherme Nunes Boff
GNB Comércio Atacadista Ltda
CONTRATADA

Assinatura:

Assinatura:
Nome: Luis Huberto Degering
CPF: 469.782.249-87